



INDICAÇÃO Nº IND 7242 /2016

(Da Deputada Celina Leão)

L I D O

Em, 12.04.16

Secretaria

Sugere ao Governo do Distrito Federal, que envie a esta Casa, Projeto de Lei, para criação do Departamento de Execução Penal do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, que envie a esta Casa, Projeto de Lei, para criação do Departamento de Execução Penal do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A proposição é fruto de reivindicação dos servidores da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal.

O objetivo desta proposição é sugerir ao Governador do Distrito Federal que envie a esta Casa, Projeto de Lei, com o objetivo de criar o Departamento de Execução Penal do Distrito Federal.

É importante salientar que esta Casa de Leis deve envidar esforços em prol de melhorias do Sistema Prisional do DF, no sentido de garantir a efetivação do tratamento penal às pessoas submetidas a pena privativa de liberdade ou medidas em meio aberto, buscando também o despolicimento das unidades de execução penal, com objetivo de se aplicar políticas públicas voltadas para a verdadeira reintegração social do apenado.

RECEBIDA EM 12/04/2016 11:49
K.M. 13266

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 7242 /2016

FL Nº 01 Paulo



Neste sentido, importante destacar que as unidades de execução penal devem ser geridas por servidores da carreira típica fim, os atuais Agentes de Atividades Penitenciárias, servidores treinados e capacitados para a execução e administração desta atividade.

Além disso, urge que o Distrito Federal crie órgão próprio de administração da execução penal, assim como existe em outros Estados da Federação, o que confere autonomia e efetividade na aplicação das políticas, além de ser medida que coaduna com as recomendações das Nações Unidas, no que se refere às boas práticas de tratamento penal.

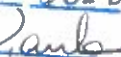
Diante disso, solicitamos apoio para aprovação da presente proposição, no sentido de sugerirmos ao Governo do DF o envio a esta Casa de Projeto de Lei para criação do Departamento de Execução Penal do Distrito Federal, alterando a Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005.

Segue anexo a esta proposição, minuta do Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em de de 2016.


Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 7242/2016
Folha Nº 02 



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº 2016

(Autoria: Poder Executivo)

Cria o Departamento de Execução Penal do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento de Execução Penal do Distrito Federal, órgão responsável pela administração penitenciária no Distrito Federal, estruturado na forma de entidade autárquica, dotado de personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira, cuja competência administrativa acompanha a jurisdição do juízo de execução penal do Distrito Federal, destina-se a:

- I – administrar o sistema penitenciário, através do apoio técnico, administrativo e orientação normativa às unidades componentes do sistema;
- II – coordenar, supervisionar e controlar as ações dos estabelecimentos penais e das demais unidades integrantes do sistema penitenciário;
- III – custodiar, administrar, recambiar entre as unidades federativas, proteger, disciplinar e orientar as pessoas privadas de liberdade em caráter definitivo ou provisório, bem como aquelas sujeitas aos regimes semi-aberto, aberto, de liberdade condicional ou medidas e penas alternativas à prisão;

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 7242/2016

Folha Nº 03 Paula



IV – realizar ações de caráter preventivo e investigativo que visem garantir a integridade física das pessoas, coibir a prática de atos ilícitos, bem como promover a segurança interna e externa das unidades penais e de suas respectivas áreas de segurança;

V – elaborar, firmar, fiscalizar e rescindir contratos, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que garantam a assistência material, à saúde, à educação, à ressocialização, à higiene, à alimentação e ao trabalho de todos que estejam sob a competência do Sistema Prisional do Distrito Federal;

VI – realizar toda e qualquer atividade de escolta externa e interna, incluindo escoltas judiciais, administrativas, hospitalares, de audiências de custódia e das autoridades que adentrem o interior dos estabelecimentos penais, bem como a recaptura de foragidos, sem prejuízo das funções dos órgãos de segurança;

VII – adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e capacitação dos servidores penitenciários;

VIII – implementar ações necessárias à promoção da ressocialização, bem como da educação formal e profissionalizante dos internos;

IX – outras atribuições definidas em lei.

Parágrafo único. Decreto regulamentará a forma de organização do Departamento de Execução Penal do Distrito Federal e seu Regimento Interno.

Art. 2º O Departamento de Execução Penal do Distrito Federal, será dirigido por integrante da carreira de Atividades Penitenciárias.



Art. 3º O Agente de Atividades Penitenciárias, cargo de nível superior de natureza civil e técnica, integrante de carreira típica de Estado, exercerá com exclusividade a chefia das direções das unidades prisionais do Distrito Federal, e ocupará no mínimo 70% dos demais cargos de chefia do Departamento, bem como tem competência legal para realizar todas as atribuições previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo único. Lei disporá sobre direitos, deveres e prerrogativas dos integrantes do cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, sendo-lhes devido, sem prejuízo de sua remuneração e de outras verbas de natureza indenizatória, auxílio-moradia, auxílio-uniforme, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e auxílio-transporte, na forma de decreto expedido pelo Governador.

Art. 4º À mulher presidiária será garantida assistência pré-natal, o direito à amamentação, e prioritariamente a obrigatoriedade de assistência integral a sua saúde.

Art. 5º Os estabelecimentos de execução penal proporcionarão às pessoas privadas de liberdade condições de exercer atividades produtivas remuneradas, que lhes garantam o sustento e de suas famílias e assistência à saúde, de caráter preventivo e curativo, em serviço próprio do estabelecimento e com pessoal técnico nele lotado em caráter permanente.

§1º A lei definirá as características do serviço e as modalidades de sua integração com a rede pública de saúde do Distrito Federal.

§2º É garantida as pessoas privadas de liberdade do sistema de execução penal do Distrito Federal a assistência religiosa, com liberdade de culto, em local apropriado.

Sator Protocolo Legislativo
IND Nº 7242/2016
Folha Nº 05 Paula



§3º A legislação penitenciária do Distrito Federal assegurará o respeito às regras da organização das Nações Unidas para o tratamento de reclusos, a defesa técnica nas infrações disciplinares e definirá a composição e competência do Conselho de Política Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1 DIREÇÃO-GERAL

1.1 DIRETORIA-GERAL ADJUNTA

1.2 ASSESSORIA DG

1.3 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

1.4 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.5 OUVIDORIA

1.6 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (Auditor)

1.7 FUNDO PENITENCIÁRIO

1.8 CORREGEDORIA

1.8.1 COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

1.8.2 NÚCLEO DE SINDICÂNCIAS E APURATÓRIOS PRELIMINARES

1.9 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

1.10 GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA

1.10.1 NÚCLEO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA

1.10.2 NÚCLEO DE CONTRA-INTELIGÊNCIA

1.10.3 NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA CIR

1.10.4 NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA CDP



- 1.10.5 NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA CPP**
- 1.10.6 NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA PDF I**
- 1.10.7 NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA PDF II**
- 1.10.8 NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA PPDF**
- 1.10.9 NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DPOE**

2 COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 2.1 ASSESSORIA COOAG**
- 2.2 COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**
- 2.3 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**
 - 2.3.1 NÚCLEO DE REPAROS E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL**
 - 2.3.2 NÚCLEO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS**
 - 2.3.3 NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO**
- 2.4 GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**
 - 2.4.1 NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE**
 - 2.4.2 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO**
- 2.5 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA**
 - 2.5.1 NÚCLEO DE INFORMÁTICA**
 - 2.5.2 NÚCLEO DE TELEFONIA**
 - 2.5.3 NÚCLEO DE SISTEMAS INTEGRADOS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**
- 2.6 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO**
 - 2.6.1 NÚCLEO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO**
- 2.7 DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**
 - 2.7.1 GERÊNCIA DE COMPRAS**
 - 2.7.1.1 NÚCLEO DE PROJETOS**
 - 2.7.2 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO**
 - 2.7.3 NÚCLEO DE ALMOXARIFADO**
- 2.8 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**
 - 2.8.1 NÚCLEO DE CONTABILIDADE**
 - 2.8.2 NÚCLEO DE ORÇAMENTO**
 - 2.8.3 NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**
 - 2.8.4 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO**



2.8.5 NÚCLEO DE TESOUREARIA E COBRANÇA

2.8.6 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.8.6.1 NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

2.9 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2.9.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.9.1.1 NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO

2.10 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

3.1 GERÊNCIA DE CONTROLE DE INTERNOS

3.1.1 NÚCLEO DE RECAMBIAMENTO

3.1.2 NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO A APENADOS

3.2 GERÊNCIA DE SAÚDE

3.3 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

3.3.1 NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

3.4 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO PRESO

3.4.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO SOCIAL AO PRESO, EGRESSO E FAMILIARES

3.4.2 NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

3.5 GERENCIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

3.5.2 NÚCLEO COMERCIAL

3.5.3 NÚCLEO DE PRODUÇÃO E CONTROLE

3.5.4 NÚCLEO AGRÍCOLA

3.5 GERÊNCIA DO CENTRO DE OBSERVAÇÃO

3.5.1 NÚCLEO DE PSICOLOGIA

3.5.2 NÚCLEO DE PSIQUIATRIA

4 DIRETORIA PENITENCIARIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

4.1 NÚCLEO DE EXPEDIENTE

4.2 NÚCLEO DE ESCOLTAS

4.3 NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÁTICAS E TREINAMENTO

4.4 NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES

5 CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO



5.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA

5.2 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

5.2.1 NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS

5.2.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS

5.2.3 NÚCLEO DE EXPEDIENTE

5.2.4 NÚCLEO DE SUPRIMENTOS

5.3 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO

5.3.1 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.3.2 NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

5.3.3 NÚCLEO DE SAÚDE

5.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

5.4.1 NÚCLEO DE DISCIPLINA

5.4.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA

6 CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA

6.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA

6.2 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

6.2.1 NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS

6.2.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS

6.2.3 NÚCLEO DE EXPEDIENTE

6.2.4 NÚCLEO DE SUPRIMENTOS

6.3 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO

6.3.1 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.3.2 NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

6.3.3 NÚCLEO DE SAÚDE

6.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

6.4.1 NÚCLEO DE DISCIPLINA

6.4.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA

7 CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA

7.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA

7.2 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



7.2.1 NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS

7.2.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS

7.2.3 NÚCLEO DE EXPEDIENTE

7.2.4 NÚCLEO DE SUPRIMENTOS

7.3 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO

7.3.1 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.3.2 NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

7.3.3 NÚCLEO DE SAÚDE

7.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

7.4.1 NÚCLEO DE DISCIPLINA

7.4.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA

8 PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL I

8.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA

8.2 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

8.2.1 NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS

8.2.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS

8.2.3 NÚCLEO DE EXPEDIENTE

8.2.4 NÚCLEO DE SUPRIMENTOS

8.3 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO

8.3.1 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.3.2 NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

8.3.3 NÚCLEO DE SAÚDE

8.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

8.4.1 NÚCLEO DE DISCIPLINA

8.4.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA

9 PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL II

9.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA

9.2 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

9.2.1 NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS



9.2.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS

9.2.3 NÚCLEO DE EXPEDIENTE

9.2.4 NÚCLEO DE SUPRIMENTOS

9.3 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO

9.3.1 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.3.2 NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

9.3.3 NÚCLEO DE SAÚDE

9.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

9.4.1 NÚCLEO DE DISCIPLINA

9.4.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA

10 PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL

10.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA

10.2 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

10.2.1 NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS

10.2.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS

10.2.3 NÚCLEO DE EXPEDIENTE

10.2.4 NÚCLEO DE SUPRIMENTOS

10.3 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO

10.3.1 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL

10.3.2 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA PSIQUIÁTRICA

10.3.3 NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.3.4 NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

10.3.5 NÚCLEO DE SAÚDE

10.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

10.4.1 NÚCLEO DE DISCIPLINA

10.4.2 NÚCLEO DE VIGILÂNCIA

11 ESCOLA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

11.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO



ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE CARGOS

ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO DF

REPRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
CNE-2	1
CNE-4	2
CNE-7	10
DF-17	7
DF-14	48
DF-12	105
DF-06	65
TOTAL	238



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO

ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO DF

REPRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REPRESENTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CNE-2	1	9.606,23	9.606,23
CNE-4	2	7.138,99	14.277,98
CNE-7	10	3.747,73	37.477,30
DF-17	7	3.128,07	21.896,49
DF-14	48	2.350,17	112.808,16
DF-12	105	1.793,39	188.305,95
DF-06	65	751,19	48.827,35
TOTAL	238		433.199,46

ESTRUTURA ATUAL DA SESIPE

REPRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REPRESENTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CNE-2	1	9.606,23	9.606,23
CNE-6	2	4.684,66	9.369,32
CNE-7	7	3.747,73	26.234,11
DF-14	44	2.350,17	103.407,48
DF-12	74	1.793,39	132.710,86
DF-10	0	1.293,77	0,00
DF-06	60	751,19	45.071,40
TOTAL	188		326.399,40

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 7242/2016

Folha Nº 13 *Paula*



ESTRUTURA ATUAL FUNAP

REPRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REPRESENTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CNE-1	1	11.143,22	11.143,22
CNE-2	1	9.606,23	9.606,23
CNE-3	1	8.281,23	8.281,23
CNE-5	1	5.205,08	5.205,08
CNE-6	2	4.684,66	9.369,32
CNE-7	2	3.747,73	7.495,46
DF-14	8	2.350,17	18.801,36
DF-12	11	1.793,39	19.727,29
DF-11	16	1.543,66	24.698,56
DF-08	4	1.022,41	4.089,64
TOTAL	47		107.274,17

SESIPE + FUNAP (\$):	433.673,57
-----------------------------	-------------------

SESIPE + FUNAP (cargos):	235
---------------------------------	------------

DIFERENÇA (\$):	-474,11
------------------------	----------------

DIFERENÇA (cargos):	3
----------------------------	----------

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 7242/2016
Folha Nº 14



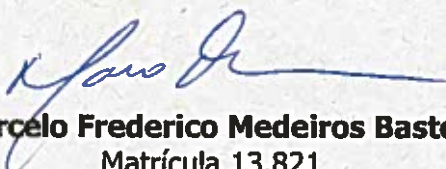
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/04/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 7242/2016
Folha Nº 15 *Paula*